



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO

### DECISÃO COREN RJ N.º 61 /2015.

*Dispõe sobre a utilização de veículos oficiais pelo Conselho Regional de Enfermagem de Enfermagem do Rio de Janeiro.*

O **Plenário do Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro – Coren-RJ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista a previsão constante do Regimento Interno do Coren-RJ, e:

#### CONSIDERANDO:

- a) O disposto no art. 10, § 1º, do Decreto n.º 6.403, de 17 de março de 2008;
- b) O deliberado na 119º REDIR em 19/10/2015;
- c) O deliberado na 468ª ROP em 22/10/2015

#### DECIDE:

**Art. 1º** Que a condução de veículos oficiais, próprios ou contratados de prestadores de serviços, do Conselho Regional de Enfermagem de Enfermagem do Rio de Janeiro passam a ser permitidas a todos os servidores e conselheiros em atividades e representações institucionais;

§1º A utilização dos veículos oficiais no âmbito do Conselho Regional do Rio de Janeiro, atenderão a princípios e condutas básicas instituídas e vigentes a serem seguidas pelos servidores enquanto condutores, requisitantes e/ou usuários dos mesmos, tendo como base os princípios Constitucionais da Administração Pública: Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência.

§2º Os veículos do Conselho Regional de Enfermagem de Enfermagem do Rio de Janeiro são classificados, para fins de utilização, nas seguintes categorias:

- I – Veículos de Transporte Institucional;
- II – Veículos de Serviços Comuns; e
- III – Veículos de Serviços Especiais.

**Art. 2º** O uso de veículos oficiais da COREN – RJ destina-se exclusivamente ao interesse do serviço público e no exercício de suas atribuições.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO

**Art. 3º** O uso de veículo oficial de transporte individual de passageiros, na ausência de servidores ocupantes do cargo de motorista oficial, poderá ser realizado por servidores e conselheiros da Autarquia, desde que devidamente autorizados pela presidência, possuidores da Carteira Nacional de Habilitação válida e que não estejam sob efeito de medicação sedativa ou estimulante nas 12 horas antecedentes à condução do veículo, nos termos deste Regulamento.

§ 1º- As autorizações para condução de veículos oficiais por servidores não ocupantes do cargo de motorista deverão priorizar as viagens oficiais dentro do Estado do Rio de Janeiro. As viagens além desse perímetro deverão, preferencialmente, ser conduzidas por motoristas oficiais.

§ 2º - Excepcionalmente, serão equiparados a servidor público, os terceirizados, os prestadores de serviço e os colaboradores eventuais, a quem também poderá ser dada autorização para condução de veículos oficiais, nos termos deste Regulamento.

**Art. 4º** Compete exclusivamente ao Presidente, ao Vice Presidente, aos Diretores e ao Chefe de Gabinete do Coren RJ autorizarem os servidores e conselheiros a dirigirem os veículos oficiais de transportes individuais da Instituição, bem como solicitarem a liberação de veículos com ou sem motorista oficial.

§ 1º - A solicitação de liberação de veículos de que trata esse artigo dar-se-á através de preenchimento correto de formulário próprio – DIÁRIO DE BORDO DE VEÍCULO OFICIAL, emitido pelas autoridades competentes, encaminhados ao Departamento de Gestão, citando a natureza da viagem, fundamentando sua necessidade e indicando todos os dados necessários ao atendimento do pedido, tais como: relação dos servidores que viajarão, com indicação do cargo/função e número da identidade de cada um, dados do condutor, se for o caso, com cópia da Carteira Nacional de Habilitação, destino, data, horários e locais previstos da saída e da chegada.

§ 2º - As viagens serão agendadas, preferencialmente, com saídas e chegadas programadas dentro do horário das 7:00 às 18:00 horas.

§ 3º - A solicitação de liberação de veículos para viagens que comecem ou se estendam por finais de semana ou feriados, bem como aquelas com horários de início/fim fora do horário normal de expediente, deverá ser devidamente justificada.

§ 4º - No mesmo prazo para solicitação da liberação de veículo para viagens (cinco dias úteis), dever-se-á providenciar a emissão das Propostas de Concessão de Diárias (PCD) para cada usuário que fizerem jus à diária de acordo com a Resolução Cofen 471/2015.

**Art. 5º** - A liberação de veículos dar-se-á somente nas condições definidas na solicitação e desde que autorizada por uma das autoridades competentes.



## **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO**

§ 1º - Não havendo disponibilidade de motorista oficial para a viagem, o responsável pela logística comunicará o fato ao solicitante e este solicitará, através de memorando, a designação de um condutor às autoridades competentes.

**Art. 6º** Os veículos de transporte institucional serão utilizados exclusivamente por:

I – Conselheiros Regionais sejam efetivos ou suplentes;

II – Conselheiros Federais sejam efetivos ou suplentes, quando autorizados pela Presidência do COREN;

III – Empregados públicos a que compõe o quadro funcional deste Regional;

§ 1º – Os veículos de transporte individual institucional somente serão utilizados no desempenho da função pública que exercem aqueles agentes referidos nos incisos I, II e III.

§ 2º – Os veículos de transporte do COREN RJ serão utilizados prioritariamente para atividades fins desta Autarquia;

**Art. 7º** São considerados veículos de serviços comuns:

I – Os utilizados em transporte de material; e

II – Os utilizados em transporte de pessoal a serviço.

§ 1º – Os veículos de serviços comuns serão de modelo básico.

**Art. 8º** Os veículos de serviços especiais são utilizados em atividades relativas a:

I – Fiscalização; e

II – Coleta de dados.

III- Comissão de Ética

IV – Representações Institucionais

**Art. 9º** É vedado:

I – O provimento de serviços de transporte coletivo para condução de pessoal a partir de sua residência ao local de trabalho e vice-versa,



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO

II – O uso de veículos nos sábados, domingos e feriados, salvo para eventual desempenho de encargos inerentes ao exercício da função pública que exercem aqueles agentes referidos nos incisos I, II e III, do art. 9º;

III – O uso de veículos oficiais em excursões ou passeios;

IV – O uso de veículos oficiais no transporte de familiares de servidores ou de pessoas estranhas ao serviço público;

V – O uso de placa não oficial em carro oficial e de placa oficial em carro particular;

VI – A guarda dos veículos oficiais em garagem residencial, salvo quando houver autorização da Presidência do COREN.

§ 1º O servidor que utilizar veículo de serviços especiais em regime de permanente sobreaviso em razão de atividades de fiscalização ou coleta de dados que exijam o máximo de aproveitamento de tempo, poderá ser dispensado, a juízo da Presidência do COREN, de observar as vedações estabelecidas neste artigo, exceto aquelas estipuladas pelos incisos IV e V.

§ 2º Não constitui descumprimento do disposto nesta Decisão a utilização de veículo oficial para transporte a estabelecimentos comerciais e congêneres, sempre que seu usuário encontrar-se no desempenho de função pública.

§ 3º Sempre que o horário de trabalho de agente público que esteja diretamente a serviço de Conselheiros Federais for estendido para além do previsto em jornada de trabalho regular, trabalhando-se em horário noturno, sábados, domingos e feriados no interesse do COREN, poderão ser utilizados veículos oficiais para transportá-lo à sua residência.

**Art. 10º** Esta Decisão entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 2015.

**Maria Antonieta Rubio Tyrrell**

Presidente

Coren-RJ nº 9719

**Ana Teresa Ferreira de Souza**

Primeira Secretária

Coren-RJ nº 52.304